



PROCESSO Nº 592/16

PROTOCOLO Nº 13.763.125-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 481/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARLI QUEIROZ AZEVEDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I -RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 736/16 – Sued/Seed, de 10/05/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 09/09/15, de interesse do Colégio Estadual Professora Marli Queiroz Azevedo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professora Marli Queiroz Azevedo – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Cyro Correia Pereira, nº 3506, Bairro CIC, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1595/16, de 14/04/16, pelo prazo de dez anos, de 03/05/16 até 03/05/26.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4395/08, de 22/09/08 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 872/10, de 08/03/10, a partir de 08/03/10 até 08/03/15, com base no Parecer CEE/CEB nº 40/10, de 10/02/10.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 121, o atraso no envio do processo: “(...) o atraso na entrega do protocolado (...) tem como justificativa o levantamento do grande número de documentos necessários e a demora na regularização da Brigada Escolar”.

#### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.



PROCESSO Nº 592/16

### Matriz Curricular (fl. 100)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA	
ESTAB.: 13627 - MARLI QUEIROZ AZEVEDO, C E - B FUND MED		ENT. MANUTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA
		MÓDULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	SERIE	1	2
BNC	ARTE	2	2
	BIOLOGIA	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2
	FILOSOFIA	2	2
	FÍSICA	2	2
	GEOGRAFIA	2	2
	HISTÓRIA	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3
	MATEMÁTICA	2	4
	MÚSICA	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23
PD	L. E. M. - ESPANHOL	4	4
	L. E. M. - INGLÊS	2	2
PD	SUB-TOTAL	6	6
TOTAL GERAL		29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 16 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 126)

Ano	Matriculadas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	
1º	184	186	258	238	215	191	6	16	6	11	21	37	32	38	34	38	31	17	45	42	34	110	131	167	149	121
2º	156	168	189	218	223	174	7	14	7	9	16	26	29	42	26	36	21	32	34	31	45	102	93	116	152	126
3º	116	148	123	148	207	163	6	6	4	4	7	26	30	22	28	21	10	18	12	18	27	74	96	85	98	152

Justificativa da baixa índice de aprovação (fl. 122)

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 122, o índice de reprovação no Ensino Médio:

Justifica-se o índice de reprovação de alunos do Ensino Médio (considerado elevado em nosso Estabelecimento de Ensino), podendo ser entendido a partir da constatação das desistências dos nossos alunos do **período noturno**, ao final do ano letivo. Fato que tem sido observado nos últimos anos. No ensino noturno é ofertado o atendimento de jovens e adultos que, na quase totalidade dos estudantes, são os provedores de suas famílias, numa realidade de alto custo de vida (...). Assim sendo, essa maioria de



## PROCESSO Nº 592/16

estudantes provedores acaba por desistir dos estudos em meados da finalização do ano letivo. São desistências que ocorrem num processo de “evasão tardia”, por conta de que:

- 1) Os estudantes chegam a desistir e em seguida realizar tentativas de continuar com os estudos no decorrer do ano letivo;
- 2) Há um empenho por parte da escola em resgatar continuamente os estudantes que desistem.

Porém, todas as tentativas de reinserção acabam por ser “vencidas” pelo contexto social e econômico no qual se encontram as famílias (...) especialmente em relação aos alunos matriculados no período noturno, que estatisticamente elevam bastante o índice de reprovação no ensino Médio.

As constatações acima são justificadas pelo fato de que, no Ensino Médio **diurno** são atendidos adolescentes e jovens, com correspondência idade/série, providos por suas famílias, sendo que a maioria finaliza os estudos.

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 102)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 21/16, de 25/01/16, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske e Andrea Cristina Rissatto, licenciadas em Letras, e Sônia Regina Guarezi, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* na instituição de ensino, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informa no relatório circunstanciado:

Os Relatórios Finais estão devidamente validados pela Coordenação de Documentação Escolar da Seed, até o ano de 2014 (...). O laboratório de Física/Química/Biologia e Ciências possui espaço próprio, com bancadas, pias, armários para o acondicionamento dos reagentes e vidrarias (...). A instituição possui 01 laboratório de Informática, equipados com 19 computadores com acesso à internet (...). A Biblioteca Escolar conta com vasto acervo, com livros de literatura (...). O colégio também conta com 05 banheiros para alunos com necessidades físicas especiais. (...) Há uma quadra sem e um pátio com calçamento para a prática das aulas de Educação Física. Acessibilidade: Referente ao acesso às pessoas com necessidades especiais, possui rampas na entrada que leva aos pátios e possui 05 banheiros adaptados. (...)

Corpo de Bombeiros: A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, de acordo com a legislação vigente, e os brigadistas estão todos capacitados. O colégio possui o Atestado de Conformidade deste NRE e já entrou com o pedido do Certificado de Conformidade através do Protocolo de nº 13.862.938-4. Licença Sanitária: O colégio já solicitou a Licença Sanitária e está aguardando a visita do órgão competente. Na Licença Sanitária de 10/07/2014 não consta nenhuma ressalva.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 27/01/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 117).



PROCESSO N° 592/16

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 130)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 955/16, de 02/05/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Marli Queiroz Azevedo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Considerando as informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada, vínculo com o Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o qual já se encontra solicitado pelo protocolo nº 13.862.938-4. Dispõe de recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino não possui a Licença da Vigilância Sanitária atualizada, contudo, tramita sob protocolo nº 01-053030/2016, de 11/05/16, a solicitação de nova Licença Sanitária. Considerando a ausência desse documento a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

Com relação aos recursos humanos, o docente da disciplina de Física não possui habilitação específica para a disciplina indicada, em desacordo com o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O atraso no envio do processo ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para o instruir, contrariando o artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Foram apensados ao processo, às fls. 134 a 137: cópia do protocolo da solicitação da Licença Sanitária, Vida Legal do estabelecimento e Resolução Secretarial nº 1595/16, de 14/04/16.

### **I - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Marli Queiroz Azevedo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 08/03/15 até 08/03/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 592/16

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à Licença da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação aos prazos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE